



CONTRATO Nº 08/2021

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A CEASA/CE E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE**, com endereço na Avenida Mendel Steinbruch, S/Nº – Distrito Industrial I - Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.029.051/0001-95**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 144.320.801-91 e portador do RG nº 98010092529 – SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 150, apto. 301, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-150, e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE**, inscrita no **CNPJ nº 03.773.788/0001-67**, com endereço na Av. Pontes Vieira, nº 220 – Bairro São João do Tauape – Fortaleza/CE – CEP: 60.130-240, daqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, **ADALBERTO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA**, inscrito no CPF nº 144.638.678-35 e RG nº 2004002072606, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. No Processo nº 35.310 – VIPROC 02396201/2021, no Termo de Referência (anexo deste contrato) e no Art. 30, *caput*, da Lei Federal nº 13.303/2016 *c/c* o art. 24, *caput*, do RILCC/CEASA-CE e suas alterações subsequentes;

1.1.2. Nos preceitos do Direito Público;

1.1.3. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculada aos termos da Proposta Comercial, do Processo nº 35.310 – VIPROC 02396201/2021 e do Termo de Referência (anexo deste contrato) os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o serviço de link de internet governamental, compreendendo a utilização dos sistemas de transmissão de dados, voz e imagem, através do acesso à rede do Cinturão Digital do Ceará (CDC) em Maracanaú, Tianguá e Barbalha, de

Secretaria de Desenvolvimento Agrário
CEASA-CE

acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DO REAJUSTAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 11,33 (onze reais e trinta e três centavos), por cada Gigabyte trafegado ou fração, correspondendo a *download* mais *upload* medido em cada ponto da entidade conectado às redes do Estado, já incluídos os tributos, os encargos e demais ônus que porventura venham a recair sobre a **CONTRATADA**.

4.2. O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 4.532,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais), e o anual é de **R\$ 54.384,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais)**.

4.3. Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Após 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da assinatura, pela variação do índice IGP-DI.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no trigésimo dia contado da data do encerramento da medição, devidamente atestada pelo gestor da contratação, acompanhada de todos os documentos complementares descritos no item 5.6, mediante emissão da Nota Fiscal e Documento de Arrecadação Estadual – DAE, em nome da **CONTRATANTE**, conforme dispõe o art. 34, da lei nº 15.838/2015.

5.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 5.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do termo de referência.

5.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.6.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, a partir da data de vencimento e a data do efetivo pagamento.

5.9. A inadimplência da CONTRATANTE por 30 (trinta) dias poderá acarretar na suspensão do serviço, sem prejuízo da cobrança do inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios.

6.1.1. Os recursos financeiros da CONTRATANTE correrão na rubrica “**Serviço de Internet**” conta nº **3.01.01.07.03.0036-2**.

6.1.2. O orçamento de referência desta contratação é calculado da seguinte forma: (Qtd. De Tráfego x Vr. Do IGP-DI).

Secretaria de Desenvolvimento Agrário
CEASA-CE

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura.

7.1.1. A publicação do instrumento de contrato dar-se-á na forma do §2º do art. 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.2. O prazo de execução do objeto contratual é de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura do contrato.

7.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 71 e do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. O serviço será executado nas unidades de negócio e de serviço da Ceasa em Maracanaú, Tianguá e Barbalha.

8.2. Quanto ao recebimento:

8.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

8.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido **termo de recebimento definitivo**, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto contratual com fiel observância às condições e especificações do Termo de Referência.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratual, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à **CONTRATANTE** para nenhum fim de direito.

9.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo de referência.

9.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

9.9. Realizar, às suas expensas, os reparos, ajustes ou substituição dos equipamentos, sempre

Secretaria de Desenvolvimento Agrário
CEASA-CE

que necessário.

- 9.10.** Dispor de todas as permissões, certificados e licenças exigidas por lei para a execução dos trabalhos.
- 9.11.** Adotar medidas necessárias à proteção ambiental para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor.
- 9.12.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem com a legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 9.13.** Encaminhar à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, Relatório de Consumo.
- 9.13.1.** Considera-se mês de prestação dos serviços o período compreendido entre o primeiro e último dia do mês, podendo este ser proporcional no mês de início e de término da vigência contratual ou no caso de suspensão/interrupção contratual.
- 9.14.** Aplicar ajustes no relatório de Consumo, caso as contestações da **CONTRATANTE** tenham fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através de ordem de serviço.
- 10.2.** Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.
- 10.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.5.** Aplicar as penalidades previstas em lei, neste contrato e no Termo de Referência.
- 10.6.** Permitir o acesso de técnicos da **CONTRATADA** às suas dependências e manter pessoal de contato disponível durante os 7 (sete) dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.
- 10.7.** Zelar pela guarda dos equipamentos e fibras da **CONTRATADA** existentes em suas dependências, mantendo-se como fiel depositário destes.
- 10.8.** Responsabilizar-se em manter os registros de conexão de seus usuários, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança pelo prazo de 1 (um) ano, conforme art. 13 da Lei nº12.965/14.
- 10.9.** Avisar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em caso de manutenção elétrica ou quaisquer outros eventos que possam interferir no funcionamento dos equipamentos da **CONTRATADA** alocados em suas dependências. Tal medida se faz necessária para permitir em tempo hábil que os técnicos possam jumper o switch, evitando a interrupção do serviço da rede.
- 10.10.** Analisar Relatório de Consumo, encaminhado pela **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil após o seu recebimento.
- 10.11.** Caso sejam apuradas divergências contidas no Relatório, a **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente à contratada. Se não o fizer no prazo estabelecido no item 10.10, a **CONTRATADA** entenderá como aceite do relatório.
- 10.12.** Não utilizar a Internet para quaisquer ilícitos ou contrários aos interesses do Governo do

Yasro

[Handwritten signatures]

Secretaria de Desenvolvimento Agrário
CEASA-CE

Estado do Ceará.

10.13. Arcar com os custos de eventual mudança de endereço solicitada à CONTRATADA.

10.14. Ressarcir a CONTRATADA os equipamentos e fibras sob a sua responsabilidade no caso de dano, sinistro, perda, roubo ou furto dos mesmos, nos valores praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR

11.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor (a) do contrato da CONTRATANTE, através do (a) **SUPERVISOR (A) DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - NUTIC**, para acompanhar, intervir, fiscalizar e certificar a execução ou inexecução deste contrato, a quem competirá anotar em registro próprio e comunicar à autoridade superior toda e qualquer ocorrência e irregularidade relacionada com a execução do contrato para adoção das providências cabíveis, de acordo com o estabelecido no art. 76 da RILCC/CEASA-CE e Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CEASA/CE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência

12.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2. A multa a que porventura a CONTRATADA der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a CONTRATANTE o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

12.2.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CEASA/CE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

12.2.2. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade previsto no art. 86 e seguintes – Das Sanções Administrativas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma

Secretaria de Desenvolvimento Agrário
CEASA-CE

da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 83 do RILCC/CEASA-CE, será causa para sua rescisão, na forma do art. 84, com as consequências previstas no art. 85, do mesmo diploma legal.

13.2. De comum acordo entre as partes, mediante distrato com aviso prévio de no máximo 30 (trinta) dias, sem que para isso qualquer das **PARTES** tenha dado causa, ou por imposição de disposições legais ou normativos já citados no item 13.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. A todo tempo, durante e após o prazo de vigência deste contrato, mesmo em caso de extinção por qualquer motivo, as **PARTES** comprometem-se de maneira irrevogável, por si e por seus empregados, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos trocados ou disponibilizados entre si relativos à outra parte, a que tenham acesso em consequência do objeto deste contrato.

14.2. As **PARTES** somente utilizarão as informações para a consecução dos fins e objetivos deste contrato não as utilizando para outros fins e objetivos sem a autorização prévia, expressa e por escrito da outra Parte.

14.3. As **PARTES** darão às informações confidenciais por elas recebidas o mesmo tratamento que dão às suas próprias informações sigilosas, sem prejuízo das demais obrigações constantes do presente instrumento.

14.4. O fornecimento de informações confidenciais por uma **PARTE** à outra não confere à **PARTE** que as receber o direito de tirar cópias de qualquer natureza, exceto para os fins descritos neste contrato, nem direitos resultantes de patentes já obtidas ou requeridas ou qualquer outro direito relativo à propriedade de tais informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A cessão dos direitos de uso para prestação do objeto deste contrato, não transfere o direito de propriedade da ETICE.

15.2. A **CONTRATADA** é responsável tão somente pelo registro de conexão pelo(s) endereço(s) IP por ela fornecido(s), sendo a **CONTRATANTE** responsável pelos registros de conexão dos seus IPs internos.

15.3. Cada **PARTE** é individualmente responsável pelas despesas e custos administrativos, operacionais, fiscais e legais decorrentes do cumprimento do estabelecido neste contrato.

15.4. Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das **PARTES** quanto à infração pela outra **PARTE** de cláusulas ou condições previstas neste contrato e termos aditivos. O não exercício de quaisquer direitos por quaisquer das **PARTES** não será considerado como renúncia de referido direito, salvo se efetuada por escrito.

15.5. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do Código Civil Brasileiro.

15.6. O número do Central de Atendimento ao **CONTRATANTE** é 08002757733 e o endereço eletrônico da **CONTRATADA** é centraldeservicos@etice.ce.gov.br.

15.7. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas

Secretaria de Desenvolvimento Agrário
CEASA-CE

hipóteses enumeradas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILCC/CEASA-CE, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro do município da sede da **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Maracanaú(CE), em 22 de Abril de 2021.

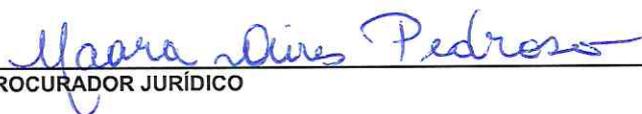


CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE
JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

ADALBERTO
ALBUQUERQUE DE PAULA
PESSOA:14463867835

Assinado de forma digital por
ADALBERTO ALBUQUERQUE DE
PAULA PESSOA:14463867835
Dados: 2021.06.16 09:14:09 -03'00'

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE
ADALBERTO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA
PRESIDENTE
CONTRATADA



PROCURADOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: DORIS MARIA RECK Assinado de forma digital por DORIS MARIA RECK
Nome: TAVARES:051994 TAVARES:0519946634
CPF: 66348 8

CEASA

Assinatura: 
Nome: EDUARDO MAURO MOINHEIRA BASTOS
Diretor Adm. Financeiro
CPF: _____